



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Fica criado o artigo 180 - A da Lei Complementar nº 107/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Art. 180 - A da Lei Complementar nº 107/2015 com a seguinte redação:

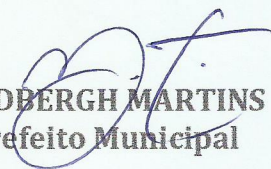
Art. 180 - A . São isentos da Taxa de Turismo Sustentável:

- a) Deficientes físicos;
- b) Crianças de até 12 (doze) anos de idade;
- c) Idosos acima de 60(sessenta anos);
- d) Domiciliados e residentes do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE;
- e) Trabalhadores da Vila de Jericoacoara/CE.

Parágrafo Único: as isenções tratadas no caput do presente artigo, deverão ser comprovadas por meio de documentação oficial, sendo os critérios disciplinados por Decreto do Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 21 de agosto de 2017.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA
69.727.519/0001-72
Data 22/08/17**

Ana Flávia

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Página 1 de 1